

**NONA TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA ARGUIÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 756 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : **PARTIDO DOS TRABALHADORES**
ADV.(A/S) : **EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO E
OUTRO(A/S)**
REQDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **FEDERACAO BRASILEIRA DAS ASSOC DE
SINDROME DE DOWN**
ADV.(A/S) : **CAHUE ALONSO TALARICO**
ADV.(A/S) : **MARGARIDA ARAUJO SEABRA DE MOURA**
ADV.(A/S) : **CLAUDIA DE NORONHA SANTOS**
ADV.(A/S) : **CAIO SILVA DE SOUSA**
INTDO.(A/S) : **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**
ADV.(A/S) : **PAULO MACHADO GUIMARAES E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)**
ADV.(A/S) : **ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI**
INTDO.(A/S) : **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**
ADV.(A/S) : **RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO**
INTDO.(A/S) : **CIDADANIA**
ADV.(A/S) : **PAULO MACHADO GUIMARAES E OUTRO(A/S)**

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência formulado pelo Partido dos Trabalhadores – PT, com o objetivo de que

“seja determinado ao Governo Federal que informe, no prazo estabelecido por este d. Juízo:

a) a metodologia e base técnica e científica adotada para elaboração da Consulta Pública, especificamente das perguntas, como será realizada a análise e informe a equipe técnica e de especialistas responsável pelo resultado;

b) a metodologia e base técnica e científica adotada para a audiência pública que será realizada no dia 04 de janeiro de 2022;

c) sobre a efetiva compra de imunizantes da PFIZER destinados a crianças de 5 a 11 anos, com informações sobre a

ADPF 756 TPI-NONA / DF

data exata da chegada dos imunizantes, quantidade e remessas;

c.1) incluindo a quantidade de remessas encomendadas e a destinação delas para cada faixa etária;

c.2) detalhando a distribuição das vacinas entre os Estados da Federação;

c.3) detalhando as providências que estão sendo tomadas sobre a logística de distribuição das vacinas aos Estados para as crianças de 5 a 11 anos, com base na população alvo e critérios epidemiológicos;

d) a data de início da vacinação das crianças de 5 a 11 anos;

e) sobre as providências administrativas que estão sendo tomadas para a incorporação de outros imunizantes que venham a obter o registro na ANVISA para crianças de 5 a 11 anos;

f) sobre as providências em relação à campanha de comunicação e conscientização da população que será adotada para a imunização de crianças de 5 a 11 anos.”.

É o relatório necessário. Decido.

Observo, de início, com relação ao tema objeto do presente pedido de tutela incidental, que determinei a vinda de informações da União, constando especificamente o seguinte:

“1. Parecer da Câmara Técnica Assessora de Imunização da COVID-19.

2. Resultado da Consulta Pública a ser realizada entre os dias 23/12/2021 e 02/01/2022, explicitando o seguinte:

a) metodologia empregada;

b) período de realização da consulta;

c) plano amostral, indicando as pessoas consultadas e a área de realização da consulta;

d) sistema de controle, conferência e fiscalização da coleta de dados;

e) questionário aplicado.

ADPF 756 TPI-NONA / DF

3. Resultado da Audiência Pública prevista para 04/01/2022.

4. Contratos firmados pelo Ministério da Saúde com a Pfizer, os quais, conforme mencionado nas informações preliminares, já preveem expressamente a possibilidade de se solicitar imunizantes para crianças de 05 a 11 anos.

5. Manifestação da SECOVID/MS relativa à vacinação de crianças, contemplando o parecer da Comissão Técnica, bem assim os resultados da Consulta Pública e da Audiência Pública que serão levadas a efeito nos prazos acima discriminados.”

Assim, verifico que o pedido já havia sido parcialmente contemplado por determinação anterior minha.

Outrossim, observa-se que parte das informações requeridas é passível de acesso nos sítios eletrônicos disponibilizados por órgãos e entidades da Administração Pública federal, nos quais é promovida transparência ativa dos dados. Mas não só. Informações outras podem ser requisitadas por meio da regular atuação fiscalizatória parlamentar daqueles filiados às agremiações partidárias e investidos em mandato.

Assim, ao menos neste momento processual, entendo que não há nada a prover.

Isso posto, indefiro os pedidos formulados.

Publique-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

Ministro Ricardo Lewandowski

Relator